



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 135/XIII-3º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

Ivan da Costa Gonçalves, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Primeira Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de dezembro de 2023, realizada no dia 19 de dezembro de 2023, a Assembleia Municipal de Almada aprovou:

I

A Proposta Nº 109/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre o “Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2024”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1, do artigo 47º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2024), aprova:

1. O seguinte Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2024, a partir do dia 1 de janeiro, condicionado à emissão de parecer da ERSAR,

Estrutura Tarifária	2024			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade	Domésticos	2,0099€/mês 0,0670€/dia	isenção da tarifa de Disponibilidade	0€
	Não domésticos	3,1635€/mês 0,1055€/dia	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	2,0099€/mês 0,0670€/dia
Tarifa variável	Domésticos	0,4434€/m3	Consumos de água até 5 m3 €/m3	0 €/m3
			Consumos de água > 5 m3	0,4434€/m3
	Não domésticos	1,6771€/m3	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,4434€/m3
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m³ de água)				0,1788€/m3

2. O subsídio de 1.936.301€, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/2018, que revê e república o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-555-DPF.

II

A Proposta Nº 104/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre o “Tarifário para 2024 – SMAS de Almada”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 135/XIII-3º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

A Assembleia Municipal de Almada aprova o tarifário para 2024 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - SMAS, nos termos da alínea b) nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-559-GP.

III

A Proposta Nº 110/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre a “Fixação da Taxa de Derrama para cobrança em 2024, relativo ao Exercício Económico de 2023”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova:

1. O lançamento, para o ano de 2024, de uma derrama de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), na parte relativa ao rendimento gerado na circunscrição do Concelho de Almada, ao abrigo do nº. 1 do art.º 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para fazer face ao esforço de investimento municipal, designadamente com os programas de regeneração urbana;

2. Aprova igualmente a isenção:

a) da taxa de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano de 2023 que não ultrapasse os 150 000€, ao abrigo do n.º 22, artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro;

b) da taxa de derrama, por um período de 3 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2023 e consecutivos e que tenham criado, e mantenham no período de isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho;

c) da taxa de derrama, por um período de 5 anos, para empresas que se tenham instalado no concelho de Almada durante o ano de 2023 e consecutivos ligadas às áreas das Indústrias Criativas, das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica e do Turismo, listados por CAE no Anexo I à proposta.

Nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-577-DPF.

IV

A Proposta Nº 111/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre a “Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2024”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para 2024, fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, ao abrigo da alínea b), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 3, do artigo 169º, da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-554-DPF.



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 135/XIII-3º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

V

A Proposta Nº 112/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre a “Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2024”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada aprova a fixação da participação na percentagem de 3,5% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2024, ao abrigo da alínea c), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-552-DPF.

VI

A Proposta Nº 113/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 30 de novembro de 2023, sobre o “Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – 2023 (a cobrar em 2024)”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo da alínea d), nº 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), e com os artigos 44º e 44.º B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e tendo em consideração a alínea a), do art.º 14.º e o n.º 2 do art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova:

- 1. Fixar em 0,35% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2024 (art.º 112º, n.º 1, al. c) e n.º 5, do CIMI);*
- 2. Majorar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2024 (n.º 8 do art.º 112º do CIMI);*
- 3. Aplicar o nº 3 do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2024, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;*
- 4. Sempre que os prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional se localizem em zonas de pressão urbanística, a taxa prevista no nº 1 será elevada ao décuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais 20%, de acordo com o nº 1, do artigo 112º -B do CIMI, na sua atual redação;*
- 5. Sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo a*



EDITAL

Nº 135/XIII-3º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

taxa prevista no nº4 deverá aumentar em 50%, ou 100% quando o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada (nº 3 do artigo 112º-B do CIMI, na sua atual redação).

6. Fixar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2024, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 101-D/2020, de 8 de dezembro ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º-B do EBF).

7. Para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 112.º do CIMI, sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:

a. Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexos à presente proposta e que se dão por integralmente reproduzidos;

b. Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2024, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2023, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2022 e setembro de 2023.

c. Manter a minoração de 30% para vigorar no imposto de 2024, a cobrar em 2025, para prédios localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários tenham comprovado, até 30 de setembro de 2024, a realização de obras efetuadas entre outubro de 2023 e setembro de 2024;

d. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar 2024, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2023 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).

e. Manter a redução referida na alínea anterior, para vigorar no imposto de 2025, para os prédios habitacionais arrendados localizados nas zonas fixadas na alínea a), cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30 de junho de 2024 (n.º 7 do art.º 112º do CIMI).

8. Isentar do IMI os prédios localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, nos termos definidos no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;

9. Ao abrigo do nº 19 do artigo 112º do CIMI na sua atual redação, majorar a taxa de IMI dos prédios ou partes de prédios localizados em zona de pressão urbanística, conforme definidas na deliberação da Assembleia Municipal de 28 de março de 2023,

a) Em 100% nos casos em que estejam afetos a alojamento local;

b) Em 25% nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

c) A majoração, a que se refere o presente artigo, é elevada a 50% sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva.

10. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana, conforme Documentos Estratégicos das Áreas de Reabilitação Urbana, aprovados em Assembleia Municipal;



MUNICÍPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 135/XIII-3º/2021-25

(Deliberações do Período da Ordem do Dia)

11. *Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido na alínea m) do n.º 1 do art.º 44.º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos seus fins, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;*

12. *Determinar, ao abrigo do n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, na sua atual redação, a dedução em 140€ do IMI para o prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar cuja composição integre três ou mais dependentes, nos termos do Código do IRS.*

13. *Ao abrigo do nº 9 do artº 112º do CIMI, majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono.*

Nos precisos termos da deliberação camarária de 30 de novembro que aprovou a proposta nº 2023-602-DPF.

VII

A Proposta Nº 102/XIII-3º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião de Câmara de 6 de novembro de 2023, sobre o “Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Concelho de Almada”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Almada, aprova o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Conselho de Almada, nos termos da alínea g), do nº 1, do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos precisos termos da deliberação de Câmara de 6 de novembro de 2023, que aprovou a proposta nº 2023-493-DDJ.

Por ser verdade se publica o presente edital que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Almada, em 20 de dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal

(Ivan da Costa Gonçalves)